



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CX — Nº 24

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1972

DECRETO Nº 70.083 — DE 1º DE FEVEREIRO DE 1972

Declara de utilidade pública as instituições que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, as seguintes instituições:

Colégio Nossa Senhora do Carmo, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — Processo MJ-35.586, de 1970;

Ação Social Valenciana, com sede em Valença, Estado do Rio de Janeiro — Processo MJ-37.404-70;

Associação Mineira de Assistência aos Excepcionais — AMAE, com sede em Passa Quatro, Estado de Minas Gerais — Processo MJ-52.290-70;

Educandário "Bom Pastor", com sede em Santos, Estado de São Paulo — Processo MJ-64.486-70;

Orfanato Pedro Richard, também denominado Lar Pedro Richard, com sede em Jacarepaguá, no Estado da Guanabara — Processo MJ-2.274-71;

Casa de Repouso "Allan Kardec", com sede em Itapira, Estado de São Paulo — Processo MJ-4.715-71;

Lar Evangélico Betel, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Processo MJ-8.561-71;

Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo — Processo MJ-8.849-71;

Escola Profissional "São Pio X", com sede em Colatina, Estado do Espírito Santo — Processo MJ-8.915-71;

Associação de Proteção à Infância de Volta Grande-Lactário "Josefina Rocha", com sede em Volta Grande, Estado de Minas Gerais — Processo MJ-12.569-71;

Sociedade Beneficente "Hospital Trombudo", com sede na Vila Trombudo, Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul — Processo MJ-16.781-71;

Serviço de Assistência à Mendicância (SAME), com sede em Aracaju, Estado de Sergipe — Processo MJ-18.593-71;

Colégio e Escola Normal "Santa Dotácia", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Processo MJ-21.308-71;

Oratório Festivo "São João Bosco", com sede em Aracaju, Estado de Sergipe — Processo MJ-26.878-71.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de fevereiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Raul Armando Mendes

DECRETO Nº 70.087 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

Classifica órgãos de deliberação coletiva existentes na área do Ministério da Justiça.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.700, de 4 de outubro de 1971, decreta:

Art. 1º. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), o Conselho Nacional do Trânsito (CNT), o Conselho Superior de Censura (CSC), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e Conselho Penitenciário Federal, órgãos de deliberação coletiva existentes na área do Ministério da Justiça, ficam classificados na alínea b do artigo 1º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971 (órgãos de 2º grau).

Art. 2º. O número de reuniões mensais remuneradas é o fixado nos respectivos regulamentos e não poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Raul Armando Mendes

DECRETO Nº 70.088 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

Aproveita no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, servidores em disponibilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam aproveitados, no cargo de Servicial, código GL.102.5.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha,

os seguintes disponíveis, mantido o regime jurídico pessoal dos mesmos:

a) José dos Santos, Sebastião Ferreira da Silva, Mason Pereira Barbosa Xavier e Ely Taveira Lopes, todos em disponibilidade em igual cargo, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em vagas decorrentes, respectivamente, do falecimento de Eurízia de Sá Abreu, da aposentadoria de Maria do Carmo Batista, da aposentadoria de Maria Paz da Silva e da promoção de Neuza Dias Ferreira;

b) Raimunda Ferreira Gonçalves, Sílvia Vasques Lopes de Almeida, Maria da Penha Barros Silva, Iara Araújo Cardoso, Isa Margarida Costa Carneiro, Therezinha Nunes Tavares, Grácia Peres Camargo, Maria Fernandina Amat, Nadir da Luz Ribeiro e Maria Auxiliadora Lopes Cavalcante, todas em disponibilidade em igual cargo, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), em vagas decorrentes, respectivamente, da exoneração de Maria Dezilda Basílio da Silva, da aposentadoria de Francisca Alexandrina Meira, da Aposentadoria de Maria Rosália Santana, da promoção de Hortência Barbosa da Silva, da promoção de Maria Gonçalves, da promoção de Maria de Lourdes Lima, da promoção de Severina Eugénio de Andrade, da promoção de Iara da Silva Neves Guimarães, da promoção de Maria Júlia Alves de Souza e da promoção de Maria Augusta Senna.

Art. 2º O disposto neste ato não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas vigentes.

Art. 3º Os órgãos de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Hospital dos Servidores do Estado remeterão ao do Ministério da Marinha, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste Decreto, os assentamentos funcionais respectivos dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes
Júlio Barata

DECRETO Nº 70.089 — FEVEREIRO DE 1972

Torna sem efeito aproveitamento disponível no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta da composição de Motivos nº 59, de 1º de janeiro de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º. Fica sem efeito o aproveitamento, no cargo de Escrivão, código AF-204.7, de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, de Hodmacker, disponível do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, constante do Decreto nº 69.860, de 30 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 31 seguinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes
Júlio Barata

DECRETO Nº 70.090 — FEVEREIRO DE 1972

Torna sem efeito a inclusão de servidores da extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Marinha e da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta dos processos nºs 5.225-71 e 3.808-71, do Departamento Administrativo Civil, decreta:

Art. 1º. Fica sem efeito a inclusão dos seguintes cargos e ocupantes, oriundos da extinta Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia no Quadro de Pessoal — Parte Especial dos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, efetuada pelo Decreto nº 60.429, de 11 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 14 de março de 1967, e subsequentes:

- a) Ministério da Aeronáutica:
 - Escriturário AF.202.
 - 1 — Paulo Brito Chermont
 - Datilógrafo AF.503.
 - 1 — Eduardo de Souza
 - 2 — Lucila Gama Evangelina